



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7797713 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0072738-41.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7797713

SEI Nº 0072738-41.2022.8.16.6000

I. Cuida-se do Ofício nº 331/2022 (doc. 7786286), subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a suspensão dos prazos processuais em 10 de junho de 2022, em razão das reclamações acerca da instabilidade do Sistema Projudi.

II. No tocante à referida data, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou (Informação nº 7789485) que o Sistema Projudi apresentou dois períodos de lentidão, entre 15h10 e 15h20 e entre 17h05 e 17h15.

Ainda, o DTIC informou que houve uma falha localizada no acesso ao sistema utilizando o certificado digital token, o que não impedia o acesso ao sistema utilizando o CPF ou CNPJ, senha e código autenticador, para usuários externos, e o nome de usuário, senha e código autenticador, para os usuários internos. Tal falha foi corrigida na madrugada do dia 11 de junho de 2022 (Informação nº 7791472).

III. Desse modo, por não ter se tratado de indisponibilidade do Sistema Projudi por período superior a 60 (sessenta) minutos, deixo de determinar a prorrogação dos prazos processuais em 10 de junho de 2022.

IV. Por meio de novo Ofício nº 333/2022 (doc. 7791421), a OAB/PR requer a suspensão dos prazos processuais em 13 de junho de 2022, sob o mesmo fundamento de lentidão do Sistema Projudi em todo o Estado.

V. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou (Informação nº 7794827) que os eventos de 10/06/2022 e 13/06/2022 não estão relacionados. Na data de 13 de junho de 2022, por volta das 15h00, ocorreu rompimento de fibra em uma das fornecedoras de links de internet para o TJPR, gerado por vandalismo.

O DTIC manifestou que tal incidente não levou à indisponibilidade do Projudi em razão da redundância de links. Contudo, a depender de como são implementadas as regras de

roteamento nos provedores, seus clientes observaram erro aos acessar os sistemas providos pelo TJPR.

VI. Assim, ainda que não se tenha constatado indisponibilidade no Sistema Projudi, é evidente que o rompimento de fibra impossibilitou o acesso aos sistemas informatizados do TJPR por uma parcela dos jurisdicionados em 13 de junho de 2022.

VII. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos processuais em todo o Estado, cujos termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **13 de junho de 2022**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

VIII. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

IX. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

X. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

XI. Dê-se ciência à OAB/PR.

XII. Após, **ARQUIVE-SE.**

Curitiba, *data da assinatura digital.*

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/06/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7797713** e o código CRC **45B7B60C**.